Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

CONSULTA:

- Servidor Público Municipal. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025. "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (whatsapp) o Projeto de Resolução nº 01/2.025.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretor Legislativo, a Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado no dia 23 de janeiro de 2.025, às 09h38.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Resolução nº 01/2.025, que, resumidamente, versa sobre a criação de mais uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Agente de Licitações e Compras.

Além disso, o presente Projeto de Resolução é relatado em sua parte articulada por (27) vinte e sete artigos e seus anexos a, b e c, propondo criação de mais uma vaga para o cargo e suas competências junto a Secretaria da Câmara Municipal. Destaca-se também, o ofício justificativas informando da necessidade da criação de mais uma vaga

para cargo de Agente de Licitações e Compra para suprir a demanda de trabalhos e serviços realizados na Câmara Municipal de Porto Feliz.

Posto isto, vê-se que em prática o cargo preenchido gera novas despesas com pessoal, e para tanto, a que se ater as regras contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Resolução, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Legislativo Municipal, assinada pela própria Presidente da Câmara Municipal, e pelo Sr. Reinaldo Antonio da Silva Contador, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Resolução têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESA
INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2.000

Eu, **ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na qualidade de Ordenadora das Despesas da Câmara Municipal, DECLARO para os devidos fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas oriundas da presente Resolução que cria mais uma vaga do cargo público de Agente de Licitações e Compras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e a nova despesa se conforma aos limites estabelecidos nos artigos 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

Ainda, DECLARO que as presentes despesas dispostas no Impacto Orçamentário-financeiro, anexo a Resolução, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara do Município de Porto Feliz/SP, 26 de janeiro de 2025.

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei Complementar, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.025/2.026/2.027, conforme segue, vejamos:

DESPESAS DE PESSOAL CRIAÇÃO/AUMENTO - Art. 16, I da LRF		
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, demonstramos, acerca do: **inciso I do art. 16 - Abaixo estimativa do impacto orçamentário financeiro de 2025/2026/2027;**		
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.025		
Receita Corrente Liquida de Referência IPCA 5,08 + PIB 2,04 = 7,12 para 2025	R$	512.916.055,06
Valor da Nova Despesa Criada (Sem Aux. Alimentação)	R$	62.725,94
Estimativa do Impacto em Percentual		**0,01%**
Despesa com Pessoal de Referência		0,81%
Atualização das Despesas de Pessoal com o Impacto		**0,8188%**
Obs.: Os valores de previsão para cálculo da projeção da Receita Corrente Liquida do exercício, foram balizados pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 17 de janeiro de 2.025 - Relatório de Mercado, que prevê a variação do IPCA e do PIB para 2.025 em 3,53% e 2,00%, respectivamente (https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250117.pdf).		
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.026		
Receita Corrente Liquida de Referência IPCA 4,10 + PIB 1,77 = 5,87 para 2026	R$	521.994.669,24
Valor da Nova Despesa Criada (Sem Aux. Alimentação)	R$	65.912,41
Estimativa do Impacto em Percentual		**0,01%**
Despesa com Pessoal de Referência		0,8066%
Atualização das Despesas de Pessoal com o Impacto		**0,8192%**
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2.027		
Receita Corrente Liquida de Referência IPCA 3,90 + PIB 2,00 = 5,90 para 2027	R$	552.792.354,72
Valor da Nova Despesa Criada (Sem Aux. Alimentação)	R$	68.614,82
Estimativa do Impacto em Percentual		**0,01%**
Despesa com Pessoal de Referência		0,8066%
Atualização das Despesas de Pessoal com o Impacto		**0,8190%**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2.024 + RGA 4,83% EM 2025 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 36 FUNC.				
Funcional Programática	Elemento de Despesa	Dotação Inicial	Despesas totais	Saldo de Dotação
01.031.0012.2005 Atividades Legislativa	3.3.90.46	420.000,00	**363.728,65**	**56.271,35**

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de impacto de 0,01% (um milésimos por cento) de comprometimento com as despesas originadas com a implantação desse cargo ao final de 2.025, 2.026 e 2027.

Em vista a todo o exposto, passamos a análise conclusiva do presente projeto de Resolução conforme solicitado pela Câmara consulente.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Resolução nº 01/2025, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa/legislativa da Câmara Municipal de Porto Feliz, conforme especifica, e dá outras providências" dispondo sobre a criação de mais uma vaga para o cargo de Agente de Licitações e Compras

na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Porto Feliz, respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de resolução, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil, orçamentária e financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 27 de janeiro de 2.025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br